

Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 29/07/2021

29/08/2021

*Reia*

SERVIDOR RESPONSÁVEL



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.333, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O CATÁLOGO DE ARTE E  
CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO-ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** Fica instituído o Catálogo de Arte e Cultura do Município de Estado de Marechal Floriano com objetivo de:

I - preservar e divulgar o acervo artístico Florianense, e;

II - divulgar os artistas, profissionais de arte ou de cultura Florianense, de maneira acessível e didática.

**Parágrafo Único** O conteúdo do Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES deve ser disponibilizado preferencialmente na Internet.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município.

§ 2º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no §1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado.



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** O Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES contará com:

I - informações pessoais e comerciais do artista, profissional de arte ou de cultura;

II - currículo do artista, profissional de arte ou de cultura;

III - portfólio com imagens do seu trabalho, devidamente catalogadas, e que representem sua trajetória artística;

IV - breve texto do artista, profissional de arte ou de cultura onde este apresentará sua obra.

**Art. 4º** Para participar do Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES, o interessado deverá cumprir os requisitos impostos pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** A participação e o cadastro no Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES devem ser gratuitos para o artista, profissional de arte ou de cultura.


**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Julho de 2021.

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
**Presidente**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
**Promulga a presente lei que recebe o**  
**nº 2333 / 2021 em 22 / 07 / 2021**  
  
**Presidente**

Projeto de Lei nº. 053/2021 – Autor: Felipe Hulle Del Puppo